

**REGIMENTO INTERNO
HOSPITAL CENTER CLÍNICAS**

**SISNOR – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO
NORTE DO PARANÁ**

**REGIMENTO INTERNO HOSPITAL CENTER CLÍNICAS
SISNOR – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**

Campo Mourão – PR

2022

CAPÍTULO I

AS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O SISNOR Sistema de Saúde Integrado do Norte do Paraná, inscrito no CNPJ nº 05.6550.451/0001-16, CNES 0014125, administrador do Hospital Center Clínica, localizado na Rua Manoel Mendes de Camargo, nº 851, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná, representado legalmente por sua presidente Lilian Achoa Claudino, portadora da carteira de identidade nº 1.385.945-0 SSP/PR e CPF 325.981.549-53, institui pelo presente documento o Regimento Interno (RI) da Instituição.

Art. 2º. O presente Regimento Interno (RI) disciplina as normas, rotinas e fluxos de trabalho a serem seguidos pelos diversos setores do Hospital Center Clínicas/SISNOR, visando a organização e o bom funcionamento dos serviços, garantindo qualidade no atendimento prestado à população.

Art. 3º. O Hospital Center Clínicas/SISNOR é uma Unidade de Saúde Privada Filantrópica, credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), e tem por objetivo prestar assistência hospitalar nas áreas de pronto atendimento, centro cirúrgico, clínica médica, unidade de dor torácica, hemodinâmica, UTI exames laboratoriais e por imagens.

Art. 4º. É um Hospital de caráter privado-filantrópico, com atendimento a convênios, particulares e majoritariamente ao público conveniado ao SUS.

Art. 5º. A prestação de serviços SUS é totalmente gratuita para os pacientes atendidos, suas normas são integralmente respeitadas e estão em consonância com a Lei nº8.080, de 19 de setembro de 1990 e correlatas.

Art. 6º. O Hospital Center Clínicas/SISNOR será custeado e mantido por verbas orçamentárias do tesouro público por prestação de serviços do SUS, através de AIHs e FPO/SUS, convênios firmados com CISCOMCAM e com o Serviços de Alta complexidade como cirurgia Cardíaca, Hemodinâmica, procedimentos vasculares arteriais invasivos, de neurologia intervencionista endovascular e alta complexidade também em ortopedia, além dos valores provenientes dos atendimentos particulares e de saúde suplementar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 7º. É de competência do hospital:

- I- Estar Aberto 24 horas, para prestação de assistência à saúde, inclusive de forma gratuita, respeitando os princípios do SUS, de acordo com as normas vigentes no Brasil (Lei 8.080/90 e demais), Códigos Deontológicos e demais legislação pertinente.
- II- Fazer uso de Registro Geral de atendimento de caráter hospitalar para qualquer ocorrência diária.
- III- Enviar relatórios diários, semanais, mensais e anuais, às secretarias de saúde e convênios de acordo com as necessidades, assinadas pelo responsável pelo setor.
- IV- Fornecer as informações ao paciente e familiar, solicitadas pelos mesmos e necessários ao tratamento.
- V- Prestar um atendimento humanizado.
- VI- Fornecer todas as medicações necessárias ao paciente durante seu tratamento hospitalar, excetuando-se aquelas que são de uso excepcional e não estão comumente nos estoques da farmácia hospitalar, consoante os PCDTs e regulamentação da ANVISA.
- VII- Oferecer a visita diária do médico responsável pelo paciente, mantendo conduta e prontuários atualizados.
- VIII- Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Hospital possui uma estrutura básica, instalações e equipamentos específicos, de responsabilidade própria, para o seu funcionamento, tendo a seguinte estrutura organizacional:

- Diretor Administrativo;
- Diretor Clínico/Técnico;
- Gerente;
- Responsável Técnico de Enfermagem/Equipe de Enfermagem;
- Responsável técnico de Farmácia/Equipe de Farmácia;
- Responsável técnico de Centro Cirúrgico/Equipe Centro Cirúrgico;

- Responsável técnico de Hemodinâmica;
- Responsável técnico da UTI;
- Responsável técnico pelo CCIH/COVID-19;
- Nutricionista/Equipe cozinha;
- Recepção;
- Limpeza/Lavanderia;
- Serviço de manutenção;
- Segurança;
- Conselho de ética/Comissão de Bioética;
- Serviço Social;
- Psicologia;

Parágrafo único. A indicação de cargos aos referidos setores é da competência do SISNOR, administrador do Hospital, e será feito por meio de Resolução apartada.

Art. 9º. O Cargo de RESPONSÁVEL TÉCNICO é exclusivo ao profissional de nível superior, é um órgão administrativo, no qual responde as ações exercidas pela equipe.

Parágrafo único. Na ausência do profissional referido no caput deste artigo os funcionários estarão subordinados à direção clínica quanto às suas atividades assistenciais e à direção administrativa quanto às questões de ordem funcional.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DISCIPLINAR

Art. 10. Todos os colaboradores deste hospital devem, obrigatoriamente, respeitar e obedecer integralmente o presente Regimento Interno.

Art. 11. Todos os colaboradores devem obedecer rigorosamente o horário de funcionamento e de trabalho.

Art. 12. Todos os colaboradores do hospital devem, obrigatoriamente, utilizar os instrumentos de identificação pessoal, sendo através do crachá para aqueles em que se aplique ou por meio de jaleco com nome do profissional das áreas de saúde.

Art. 13. É obrigatório o uso de roupa adequada ao trabalho desempenhado, ou o uso de uniforme para os profissionais que assim forem contratados.

Art. 14. Todos colaboradores deverão zelar pela conservação da limpeza e do patrimônio do hospital.

Art. 15. Todos os colaboradores do hospital deverão utilizar os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com a orientação de sua chefia imediata ou da Direção.

Art. 16. Todos os colaboradores do hospital deverão se atentar ao necessário sigilo das informações, respeitando seus códigos deontológicos e às necessidades da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei N° 13.709/2018);

Art. 17. Todos os colaboradores do Hospital deverão, obrigatoriamente, tratar os pacientes de forma respeitosa, humanizada e visando a melhor assistência possível.

CAPÍTULO V

DO MODELO DE ASSISTÊNCIA

Art. 18. O modelo assistencial do Hospital Center Clínicas/SISNOR é centrado no cuidado ao paciente de forma multiprofissional e interdisciplinar, estruturado de forma a assegurar o acesso, a qualidade e segurança da assistência, fazendo uso de protocolos clínicos específicos e multiprofissionais e protocolos de prevenção de riscos, estabelecendo linhas de cuidado, assistenciais e de apoio.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DA ÁREA ASSISTENCIAL

Art. 19. A área assistencial do SISNOR se organiza por meio de serviços de cuidados multiprofissionais integrais e serviços médicos.

Parágrafo primeiro: Constituem os SERVIÇOS ASSISTENCIAIS:

I. Pronto Atendimento para urgências e emergências;

II. Enfermarias para cuidados clínicos;

III. Centro cirúrgico;

IV. UTI;

V. Hemodinâmica.

Parágrafo segundo: Constituem CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS INTEGRAIS:

- I. Enfermagem;
- II. Nutrição Clínica;
- III. Farmácia Clínica;
- IV. Psicologia Clínica;
- V. Serviço Social.

Parágrafo terceiro: Constituem os SERVIÇOS MÉDICOS:

- I. Todos os serviços prestados por Médicos que compõe o corpo clínico do SISNOR ou executam seu atendimento médico neste hospital.

Parágrafo quarto: Os SERVIÇOS ASSISTENCIAIS são estruturados em Coordenações, CCIH, Comitê de Ética, Serviço de verificação de óbito, além dos serviços já citados ordenados, considerando a condição clínica e grau de complexidade do cuidado ao paciente e áreas afins de especialidades. Os serviços assistenciais possuem as seguintes atribuições gerais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;
- II. Participar e cumprir as etapas do processo seletivo em consonância com as políticas e estratégias de Recursos Humanos;
- III. Atuar no sentido do melhor relacionamento interpessoal entre os profissionais com vistas à ação assistencial integrada, resolutiva e humanizada junto aos pacientes;
- IV. Organizar o fluxo do serviço, garantindo acesso e ampliação da demanda;
- V. Aumentar a eficiência do serviço de admissão e reduzir custos;
- VI. Prover uma assistência de qualidade e segurança que atenda aos padrões e critérios legais e institucionais estabelecidos;
- VII. Contribuir para a melhoria da qualidade e segurança do paciente em todo o processo de internação;
- VIII. Cumprir os protocolos clínicos específicos e multiprofissionais estabelecidos na instituição;
- IX. Elaborar, propor e analisar os indicadores e resultados do serviço, acompanhando, apresentando e definindo ações preventivas e corretivas, buscando melhorias contínuas e prestando suporte a análises e decisões estratégicas;

- X. Identificar os riscos dos processos de trabalho e desenvolver ações para criação de regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de atos indesejados;
- XI. Promover interação da equipe multiprofissional com reuniões periódicas para discussão de casos;
- XII. Participar da elaboração e atuar no sentido do cumprimento das diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;
- XIII. Promover ações de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores para o aperfeiçoamento de suas habilidades, bem como maior visão da realidade em que estão inseridos, visando à construção de conhecimentos;
- XIV. Manter suas dependências em condições que possam proporcionar um ambiente seguro aos pacientes e aos funcionários;
- XV. Manter um ambiente de cooperação mútua de toda a equipe facilitando a execução dos processos;
- XVI. Disponibilizar recursos ambientais, materiais, humanos e equipamentos necessários para assegurar uma assistência qualificada e personalizada em situações rotineiras, emergências e de urgências aos pacientes internados;
- XVII. Manter materiais e equipamentos em condições para guarda, controle, manutenção e conservação de uso imediato, bem como, medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- XVIII. Manter materiais e equipamentos em condições de uso imediato, bem como medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- XIX. Participar junto ao Serviço de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde no planejamento e na supervisão do cumprimento das ações de controle de infecção;
- XX. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- XXI. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional;
- XXII. Identificar, notificar e analisar os eventos adversos ocorridos, bem como os relatórios de não conformidades.

CAPÍTULO VII

DO PRONTO ATENDIMENTO

Art. 20. O Pronto Atendimento da instituição é destinado a admissões e triagens dos pacientes conforme as hipóteses diagnósticas iniciais e tem as seguintes atribuições:

- I. Admitir e classificar pacientes em situação de urgência e emergência conforme normas internas estabelecidas para assistência clínica e cirúrgica, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Fornecer atendimento rápido e de alta qualidade na admissão do paciente;
- III. Estabilizar pacientes graves e encaminhá-los aos Centros de referência via SAMU quando se fizer necessário;
- IV. Referenciar os pacientes às unidades do Hospital de acordo com a necessidade de atendimento clínico, cirúrgico intervencionista ou intensivo.

CAPÍTULO VIII

DOS CUIDADOS CLÍNICOS - ENFERMARIAS

Art. 21. O serviço de CUIDADOS CLÍNICOS compreende as Especialidades Clínicas e Crônicas, com as seguintes atribuições:

- I. Prestar assistência ao paciente na unidade de internação de referência, de acordo com as necessidades assistenciais, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente.

CAPÍTULO IX

DOS CUIDADOS CIRÚRGICOS

Art. 22. O serviço de Cuidados Cirúrgicos compreende a assistência aos pacientes no Centro Cirúrgico e na unidade de Cuidados Cirúrgicos com as seguintes atribuições:

- I - Equipe do Centro Cirúrgico:
 - a) Prestar assistência aos pacientes no centro cirúrgico conforme normas internas estabelecidas, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;

- b) Organizar o fluxo e agendamentos de cirurgias no Centro Cirúrgico do Hospital;
- c) Assistir o paciente cirúrgico, considerando uma visão de processo assistencial perioperatório, desde a sua admissão neste setor, até seu retorno à unidade de internação, garantindo ao paciente conforto, segurança e continuidade do cuidado;
- d) Manter uma interação adequada com todas as unidades que colaboram com os serviços do Centro Cirúrgico;
- e) Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente.

II - Equipe de Cuidados Cirúrgicos:

- a) Proporcionar assistência integral aos pacientes pós-cirúrgicos internados, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- b) Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do cliente.

CAPÍTULO X

DOS CUIDADOS PEDIÁTRICOS

Art. 23. O serviço de CUIDADOS PEDIÁTRICOS compreende apenas Pronto Atendimento e Enfermarias com as seguintes atribuições:

I - Equipe do Pronto Atendimento Pediátricos em ortopedia:

- a) Admitir e classificar pacientes em situação de urgência e emergência conforme normas internas estabelecidas para assistência clínica e cirúrgica, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- b) Fornecer atendimento rápido e de alta qualidade na admissão do paciente;
- c) Estabilizar pacientes graves e encaminhá-los aos Centros de referência;
- d) Referenciar os pacientes às unidades do Hospital de acordo com a necessidade de atendimento clínico ou cirúrgico, bem como ao serviço de referência para tratamentos em crianças que não tenham patologias traumato-ortopédicas.
- e) Patologias concernentes às especialidades de otorrino, ortopedia e cirurgia geral.

II - Equipe da Unidade de Internação Pediátrica:

a) Prestar assistência à criança e ao adolescente de forma integral, considerando suas necessidades respeitando os valores, princípios e objetivos institucionais;

b) Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente.

CAPÍTULO XI

DOS CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS INTEGRAIS

Art. 24. O HOSPITAL conta com profissionais das áreas de Enfermagem, Nutrição Clínica, Farmácia Clínica, Psicologia Clínica e Serviço Social, que se organizam na forma de equipes de Cuidados Multiprofissionais Integrais, vinculadas à Gerência Assistencial, conforme a necessidade do cuidado.

Parágrafo primeiro: A equipe de CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS INTEGRAIS atende às demandas de todos os serviços assistenciais do Hospital.

Parágrafo segundo: A relação dos profissionais das equipes de CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS INTEGRAIS do Hospital se dará mediante a celebração de contrato de trabalho, de acordo com as regras dispostas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, ou contrato de prestação de serviços, podendo ser individual, por sociedade simples ou por sociedade cooperativa e seu formato organizativo estabelecido pela Diretoria do Hospital. As equipes de CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS INTEGRAIS mantêm Responsáveis Técnicos – RT, cujo papel também será o de acompanhamento dos serviços prestados.

Parágrafo terceiro: As equipes de CUIDADOS MULTIPROFISSIONAIS INTEGRAIS possuem as seguintes atribuições gerais:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais.
- II. Participar e cumprir as etapas do processo seletivo em consonância com as políticas e estratégias de Recursos Humanos;
- III. Atuar no sentido do melhor relacionamento interpessoal entre os profissionais com vistas à ação assistencial integrada, resolutiva e humanizada junto aos pacientes;
- IV. Contribuir para a melhoria da qualidade e segurança do paciente em todo o processo de internação em consonância com a legislação vigente, as boas práticas e os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Segurança do Paciente;

- V. Cumprir os protocolos clínicos específicos e multiprofissionais estabelecidos na instituição;
- VI. Identificar os riscos dos processos de trabalho e desenvolver ações para criação de regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de atos indesejados;
- VII. Promover interação da equipe multiprofissional com reuniões periódicas para discussão de casos;
- VIII. Promover pesquisas científicas em assuntos pertinentes a cada serviço;
- IX. Participar da elaboração e atuar no sentido do cumprimento das diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;
- X. Promover ações de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores para o aperfeiçoamento de suas habilidades, bem como maior visão da realidade em que estão inseridos, visando à construção de conhecimentos;
- XI. Manter suas dependências em condições que possam proporcionar um ambiente seguro aos pacientes e aos funcionários;
- XII. Manter um ambiente de cooperação mútua de toda a equipe facilitando a execução dos processos;
- XIII. Disponibilizar recursos ambientais, materiais, humanos e equipamentos necessários para assegurar uma assistência qualificada e personalizada em situações rotineiras, emergências e de urgências aos pacientes internados;
- XIV. Manter materiais e equipamentos em condições para guarda, controle, manutenção e conservação de uso imediato, bem como, medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- XV. Manter materiais e equipamentos em condições de uso imediato, bem como medicamentos e drogas necessários ao uso nas emergências;
- XVI. Participar junto ao Serviço de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde no planejamento e na supervisão do cumprimento das ações de controle de infecção;
- XVII. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional;
- XVIII. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- XIX. Identificar, notificar e analisar os eventos adversos ocorridos, bem como os relatórios de não conformidades.

CAPÍTULO XII

DA ENFERMAGEM

Art. 25. A equipe de ENFERMAGEM do Hospital tem as seguintes atribuições:

- I. Proporcionar assistência integral aos pacientes considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Desenvolver ações de enfermagem na prevenção, proteção, promoção de saúde e reabilitação do paciente, tanto em nível individual, quanto coletivo;
- III. Assistir ao paciente, integralmente, visando o ser humano como um todo, levando em conta sua patologia e os cuidados específicos inerentes a ela e ao tratamento a ser realizado;
- IV. Prestar assistência de qualidade, considerando a individualidade de cada caso e reconhecendo a complexidade do ser humano;
- V. Manter os ambientes assistenciais em condições que possam proporcionar um ambiente seguro aos pacientes e aos colaboradores;
- VI. Criar um ambiente terapêutico a fim de proporcionar a reabilitação e o bem-estar do paciente;
- VII. Realizar todos os registros de atendimentos no prontuário do paciente;
- VIII. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

CAPÍTULO XIII

DA NUTRIÇÃO CLÍNICA

Art. 26. A equipe da NUTRIÇÃO CLÍNICA do Hospital tem as seguintes atribuições:

- I. Prestar assistência clínica nutricional aos pacientes internados e em tratamento na instituição, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;
- II. Otimizar a assistência nutricional, promovendo a sinergia e a fluidez entre os processos e ações de melhoria, sustentando a continuidade do cuidado e o resultado assistencial;

III. Atender as necessidades nutricionais específicas dos pacientes permitindo criar oferta de produtos ou programas para assegurar a promoção, prevenção e recuperação nutricional;

IV. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

CAPÍTULO XIV

DA FARMÁCIA

Art. 27. A equipe da Farmácia Clínica do Hospital tem as seguintes atribuições:

I. Prestar assistência clínica farmacêutica aos pacientes internados e em tratamento na instituição, considerando suas necessidades, respeitando os valores, princípios e os objetivos institucionais;

II. Desenvolver práticas clínico-assistenciais com o uso racional de medicamentos compreendendo a padronização, planejamento, controle de qualidade e acompanhamento da eficácia terapêutica;

III. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar a efetividade dos protocolos clínicos específicos e multiprofissionais, promovendo ações de melhoria;

IV. Difundir informações sobre medicamentos e educação permanente dos profissionais de saúde e dos pacientes;

V. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional.

CAPÍTULO XV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. Compete ao diretor administrativo:

- I- Executar as determinações da Direção e de toda direção administrativa hospitalar, diretamente ou através de representantes de setores;
- II- Propiciar condições necessárias para que todos os setores possam cumprir dignamente a assistência, nos padrões adequados e desejados de acordo com objetivo do Hospital;
- III- Encaminhar relatórios de problemas clínicos ou administrativos que tenham ocorridos, ao representante legal;

- IV- Acompanhar e avaliar desempenho dos servidores;
- V- Promover treinamentos e reuniões com os servidores, visando melhoria dos atendimentos e condutas;
- VI- Elaborar escalas de férias anualmente;
- VII- Acompanhar e vistoriar os livros de ocorrências nos setores e fazer o devido registro nos sistemas;
- VIII- Zelar pela manutenção e funcionamento adequado dos equipamentos, máquinas e aparelhos;
- IX- Zelar pela segurança dos servidores, pacientes e ambiente hospitalar;
- X- Manter atualizada e organizada, toda documentação hospitalar;
- XI- Gerir a Ouvidoria de forma organizada e atenta para os padrões qualitativos e quantitativos e dos prazos das respostas, tanto no SUS quanto convênios e particulares;
- XII- Zelar pelo equilíbrio financeiro do hospital, visando controle de despesas.

CAPÍTULO XVI

DO CORPO CLÍNICO DA UNIDADE DE SAÚDE

Art. 29. O CORPO CLÍNICO DA UNIDADE será composto de profissionais médicos, que terão a responsabilidade pela assistência médica aos pacientes que procurarem a instituição ou que a ela sejam encaminhadas, respeitando os princípios de seu Código Deontológico e do SUS, quando se aplicar, tendo como principais atribuições:

I. Prestar serviço médico de acordo com as regras e resoluções vigentes dos órgãos regulatórios nacionais, estaduais e municipais, bem como alinhado com as boas práticas reconhecidas na literatura científica, tais como protocolos clínicos específicos e multiprofissionais, guia de orientação e conduta, programas assistenciais e operacionais voltados à melhoria do processo do cuidado aos pacientes, familiares e aos colaboradores da instituição;

II. Atender de forma equitativa, humanizada e sem discriminação de qualquer natureza, todos pacientes sob sua responsabilidade assistencial;

III. Trabalhar de acordo com o Código de Ética Profissional;

- IV. Preencher adequadamente, quantitativa e qualitativamente os prontuário médicos;
- V. Respeitar o princípio do sigilo médico da relação médico-paciente;
- VI. Respeitar os elementos trazidos pela Lei Geral de Proteção de Dados LGPD;
- VII. Realizar todos os atendimentos de forma humanizada, respeitosa e objetivando a melhor assistência ao paciente;
- VIII. Sempre que for realizar o preenchimento manual de documentos médicos, o fazer do forma absolutamente legível;
- IX. Participar com representantes das especialidades e serviços em reuniões ordinárias da instituição.

CAPÍTULO XVII

DA DIRETORIA CLÍNICA

Art. 30. A entidade administradora do hospital indica, dentre os membros do Corpo Clínico do Hospital, um representante para o exercício da função de Diretor Clínico, cuja atribuição primordial é a de supervisionar a atividade médica no quesito ético e no cumprimento do Regimento Interno, conforme Resolução nº 2147/2016 do Conselho Federal de Medicina (CFM) e suas atualizações.

Parágrafo primeiro: A indicação de que trata o *caput* deste artigo será feita pela entidade administradora do hospital por meio de resolução.

Parágrafo segundo: O Diretor Clínico possui as seguintes atribuições, além das previstas no Regimento Interno do corpo clínico:

- I. Dirigir, coordenar e orientar o Corpo Clínico da instituição, garantindo o cumprimento deste Regimento Interno;
- II. Promover e exigir o exercício ético da medicina;
- III. Zelar pela fiel observância do Código de Ética Médica;
- IV. Observar as resoluções do Conselho Federal de Medicina diretamente relacionadas às ações éticas e boas práticas do Corpo Clínico da instituição;

V. Supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição, comunicando ao diretor técnico para que tome as providências cabíveis quanto às condições de funcionamento de aparelhagem e equipamentos, bem como o abastecimento de medicamentos e insumos necessário ao fiel cumprimento das prescrições clínicas, intervenções cirúrgicas, aplicação de técnicas de reabilitação e realização de atos periciais quando este estiver inserido em estabelecimento assistencial médico;

VI. Supervisionar a efetiva realização do ato médico, da compatibilidade dos recursos disponíveis, da garantia das prerrogativas do profissional médico e da garantia de assistência disponível aos pacientes;

VII. Atestar a realização de atos médicos praticados pelo corpo clínico e pelo Hospital sempre que necessário;

VIII. Participar da criação e organização de centros de estudos, visando a constante atualização profissional e a melhor prática da Medicina;

CAPÍTULO XVIII

DO MEMBRO COLABORADOR DO CORPO CLÍNICO

Art. 31. O Médico que atuar no Hospital de forma eventual será classificado como integrante do Corpo Clínico na condição de Médico Colaborador.

Parágrafo primeiro: A prestação do serviço médico por pessoa jurídica, por meio de Médico Colaborador, se dá na forma do contrato estabelecido entre o Hospital e o profissional interessado.

Parágrafo segundo: O Contrato previsto deverá estabelecer as condições básicas para a prestação de serviços assistenciais e fica garantido o direito do profissional médico de internar e assistir seus pacientes, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, conforme o previsto no Capítulo II, Dos Direitos dos Médicos, da Resolução CFM nº 1931.

CAPÍTULO XIX

DOS DIREITOS DOS MEMBROS DO CORPO CLÍNICO

Art. 32. Os MEMBROS DO CORPO CLÍNICO têm os seguintes direitos no Hospital, além do previsto no Regimento Interno do Corpo Clínico:

- I. Exercer a medicina sem discriminação de religião, raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, estado civil, condição social e opinião política;
- II. Prestar assistência médica, tanto para diagnóstico, quanto para internação, aos pacientes pelos quais responde como médico;
- III. Encaminhar sugestões ao Diretor Clínico, Direto Técnico e Diretor Administrativo do Hospital, para que as condições de trabalho consigam sempre maior segurança, conforto e resolubilidade aos pacientes e profissionais;
- IV. Tomar parte nos Comitês, Comissões e Grupos de Melhoria para as quais for designado;
- V. Participar dos cursos, simpósios e análise de casos, realizados dentro do Hospital;
- VI. Receber as publicações que o Hospital fizer;
- VII. Ter todas as suas prerrogativas médicas integralmente respeitadas no exercício de sua profissão.

CAPÍTULO XX

DAS CONDIÇÕES PARA INTEGRAR O CORPO CLÍNICO

Art. 33. Para integrar o corpo clínico do Hospital, o profissional médico deve obedecer às normas e rotinas administrativas expedidas pelo Hospital e presentes neste Regimento, conforme regulação do Conselho Federal de Medicina.

Parágrafo primeiro: Os requisitos para integrar o Corpo Clínico do Hospital, bem como as regras de cadastramento no que tange aos aspectos legais, institucionais e administrativos são estabelecidos pelo Hospital.

Parágrafo segundo: Todos os médicos que atuarem no Hospital devem comprovar a sua formação profissional, e condição para atuar profissionalmente na instituição, devendo dispor, na forma estabelecida pelo Hospital, de:

I. Manifestação favorável da Diretoria Técnica, face ao dimensionamento das áreas de prestação de serviço médico;

II. Verificação das condições de habilitação médica;

III. Seguro médico e assessoria jurídica especializada em Direito Médico devidamente contratados, válidos em todo o período de prestação de serviços médicos ao hospital e aprovados por sua direção.

CAPÍTULO XXI

DA COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA

Art. 34. O presente Regimento Interno prevê uma COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA, estabelecendo competências e composição, nos termos da Resolução do Conselho Federal e Regional de Medicina.

Parágrafo primeiro: A comissão referida no *caput* deste artigo será instituída via resolução da Direção.

CAPÍTULO XXII

DO SERVIÇO DE GESTÃO DE LEITOS

Art. 35. O SERVIÇO DE GESTÃO DE LEITOS do HOSPITAL é subordinado à Diretoria Administrativa do Hospital.

Parágrafo único: O SERVIÇO DE GESTÃO DE LEITOS do Hospital compreende as atividades relacionadas à recepção do paciente e registro dos seus dados de identificação e possui as seguintes atribuições:

I. Realizar o controle administrativo do fluxo assistencial dos pacientes nas dependências da instituição desde a sua internação até a sua saída;

II. Gerir o recebimento, processamento e armazenamento das informações iniciais de registro de internação dos pacientes;

III. Cadastrar todos os dados de identificação dos pacientes no sistema informatizado e orientá-los quanto às normas do Hospital;

IV. Controlar a disponibilidade de leitos hospitalares e a movimentação de pacientes internados;

V. Garantir o atendimento às demandas de internações do Hospital, visando alcançar a maior rotatividade possível dos leitos e buscar ocupações com maior margem de contribuição;

VI. Garantir os adequados atendimentos e acolhimentos aos pacientes, acompanhantes e equipes assistenciais de saúde, prestando todas as informações necessárias em relação aos serviços oferecidos pelo Hospital, autorizações necessárias, documentação a ser apresentada, dentre outro.

CAPÍTULO XXIII

DA ORGANIZAÇÃO COMERCIAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Art. 36. Os serviços comerciais e administrativos são subordinados à Direção Administrativa do Hospital.

Parágrafo único: Os serviços comerciais e administrativos possuem as seguintes atribuições gerais:

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e as deliberações institucionais;

II. Atuar no sentido do melhor relacionamento interpessoal entre os profissionais com vistas à ação assistencial integrada, resolutiva e humanizada junto aos pacientes;

III. Elaborar, propor e analisar os indicadores e resultados do serviço, acompanhando, apresentando e definindo ações preventivas e corretivas, buscando melhorias contínuas e prestando suporte a análises e decisões estratégicas;

IV. Identificar os riscos dos processos de trabalho e desenvolver ações para criação de regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e mitigar a ocorrência de atos indesejados;

V. Participar da elaboração e atuar no sentido do cumprimento das diretrizes e ações definidas nas documentações institucionais;

VI. Promover ações de educação continuada para o desenvolvimento pessoal e profissional dos colaboradores para o aperfeiçoamento de suas habilidades, bem como maior visão da realidade em que estão inseridos, visando à construção de conhecimentos;

VII. Manter suas dependências em condições que possam proporcionar um ambiente seguro aos pacientes e aos funcionários;

VIII. Manter um ambiente de cooperação mútua de toda a equipe facilitando a execução dos processos;

IX. Participar junto ao Serviço de Controle de Infecção relacionada à assistência à saúde no planejamento e na supervisão do cumprimento das ações de controle de infecção;

X. Fazer cumprir as políticas, diretrizes e ações relacionadas à comunicação institucional;

XI. Cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

XII. Identificar, notificar e analisar os eventos adversos ocorridos, bem como os relatórios de não conformidades.

CAPÍTULO XXIV

DA HOTELARIA

Art. 37. A HOTELARIA compreende os processos de logística/hospitalidade, segurança patrimonial e higienização/limpeza, com as seguintes atribuições no Hospital:

I. Planejar as atividades, avaliando as condições operacionais e de infraestrutura, viabilizando a execução dos processos de trabalho de forma segura e em consonância com as diretrizes do Serviço de Controle de Infecção;

II. Padronizar e gerenciar o estoque dos mobiliários de hotelaria;

III. Estabelecer critérios e procedimentos de segurança para a utilização de materiais, equipamentos e serviços com base em boas práticas;

IV. Estabelecer mecanismos para a identificação e controle da entrada e saída de pessoas, materiais e equipamentos na instituição;

V. Orientar quanto ao acesso e circulação nas instalações do Hospital;

- VI. Gerir o processo de recebimento de autorizações para as diversas situações envolvendo acompanhantes e visitantes, entrada/saída de equipamentos e veículos;
- VII. Planejar situações de rotina, a atuação frente a crises geradas por falhas de segurança e as ações de prevenção para sustentar um ambiente seguro;
- VIII. Acompanhar e avaliar o desempenho e o resultado da segurança patrimonial, promovendo ações de melhoria;
- IX. Controlar e monitorar a gestão do serviço de pragas urbanas;
- X. Atender as solicitações de transporte e movimentação de bens por meio de sistema informatizado e proceder aos lançamentos de custeio;
- XI. Realizar gestão de abastecimento, higienização interna e externa dos veículos;
- XII. Realizar gestão do enxoval (recepção, confecção, reparo, distribuição, baixa e inventário);
- XIII. Realizar a logística de higienização das áreas e unidades do Hospital e proceder à fiscalização das mesmas para levantamento de demandas e orientações necessárias.

CAPÍTULO XXV

DO FATURAMENTO

Art. 38. O FATURAMENTO possui as seguintes atribuições no âmbito do Hospital:

- I. Confeccionar todas as contas dos pacientes que são admitidos no Hospital por meio do recebimento de documentações/informações (prontuários, comprovantes de atendimentos, arquivos de produção) e lançar as cobranças pertinentes nos sistemas informatizados, dentro dos prazos estabelecidos;
- II. Possibilitar à administração, conhecer qual a rentabilidade dos serviços a apoiando nas tomadas de decisões, gestão de custos, qualidade e receitas;
- III. Fornecer à administração, por meio de dados estatísticos e relatórios, subsídios para a tomada de decisões e avaliações de desempenho da instituição;
- IV. Gerenciar e representar o processo relacionado ao recebimento de glosas, identificando as causas, bem como estabelecendo estratégias para mitigá-las e preveni-las.

V. A estimativa de alta bem como a alta médica, devem ser comunicadas ao FATURAMENTO.

CAPÍTULO XXVI

DO FINANCEIRO

Art. 39. O FINANCEIRO do Hospital compreende os processos de tesouraria, controle, gerenciamento de contas a receber e transações financeiras da instituição e possui as seguintes atribuições:

I. Contribuir substancialmente para a geração de resultados da instituição com a viabilização econômica de projetos, obtenção de recursos a custos adequados, maximização da rentabilidade das aplicações financeiras, dentre outros;

II. Suprir recursos para as atividades desenvolvidas internamente no Hospital;

III. Elaborar projeção do fluxo de caixa da empresa, analisar de que forma está estruturado o capital e como está aplicado, estabelecendo políticas tanto para captação como para aplicação, e propondo alternativas;

IV. Administrar o fluxo de caixa com controle das disponibilidades, planejamento e ações para suprir suas insuficiências e maximizando sobras, analisando alternativas de financiamento de capital de giro, promovendo a conciliação bancária e analisando antecipações de recebimentos e pagamento;

V. Atuar de forma educativa nas equipes assistenciais contribuindo, com seus conhecimentos, para a obtenção de resultados financeiros positivos na instituição;

VI. Gerir e organizar o fluxo diário da instituição criando planos estratégicos para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis;

VII. Gerir as transações financeiras, conferindo maior segurança nos processos do hospital;

VIII. Planejar minuciosamente os aspectos financeiros para manter a sua saúde financeira e conseguir sua expansão;

IX. Identificar, definir, discutir e analisar o volume de informações disponíveis no apoio à tomada de decisões.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. O presente Regulamento deverá ser observado por todos os que trabalham no Hospital, sejam eles colaboradores ou não.

Parágrafo primeiro: O Diretor do Hospital poderá propor reformas ao presente Regulamento.

Parágrafo segundo: Os documentos gerados pelo Hospital, no tratamento dos pacientes, são de guarda hospitalar e só poderão ser utilizados pela equipe multidisciplinar, para trabalhos científicos, levantamento de dados administrativos e nosológicos, e para o fornecimento de informações às autoridades competentes que o solicitarem por escrito, com autorização do Diretor do Hospital, quando se tratar de pesquisa envolvendo o paciente.

Parágrafo terceiro: Casos omissos e eventuais dúvidas surgidas na aplicação do presente instrumento serão solucionados pela equipe responsável pela elaboração do presente Regulamento em consonância com a Direção do Hospital.

Parágrafo quarto: O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação e registro em cartório, no âmbito do Hospital, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Campo Mourão, 21 de fevereiro de 2022.

HOSPITAL CENTER CLÍNICAS

SISNOR - SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ